

**Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do  
Rio Grande do Norte - Undime/RN**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, foro e fins**



Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte - Undime/RN, constituída em 14 de agosto de 1991, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Natal/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, regendo-se pelo presente estatuto, por normas complementares definidas em seu regimento interno, bem como pelo Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

**CAPÍTULO II**

**Do objetivo social**

Art. 2º. A Undime/RN tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

**Seção I**

**Dos objetivos específicos**



Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/RN, em colaboração com a Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Rio Grande do Norte;

II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Rio Grande do Norte;

III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição

de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;



V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;

VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;

VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;

IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

## **Seção II**

### **Da missão, da visão, dos princípios**

Art. 4º. A Undime/RN tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Rio Grande do Norte, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime/RN tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora inconteste do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime/RN tem por princípios:

I. defesa do Estado democrático de direito;

II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;

III. afirmação da diversidade e do pluralismo;



IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com as seccionais de maneira vertical e/ ou horizontal;

V. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;

VI. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;

VII. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

VIII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;

IX. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Rio Grande do Norte, o estado e a União.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição associativa**

##### **Seção I**

##### **Do quadro de associados**

Art. 7º. O quadro social da Undime/RN será constituído por todos os municípios do Rio Grande do Norte que se farão representar nas seguintes categorias:

I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;

II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/RN;

III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;

IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/RN.

§ 1º. O quadro social da Undime/RN será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime/RN será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará



proposta apresentada pelo conselho estadual de representantes.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo(a) prefeito(a).

Art. 8º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/RN, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 7º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/RN poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

Art. 9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/RN no conselho nacional de representantes ou de delegado(a) junto à Undime ou, ainda, na diretoria executiva, no conselho estadual de representantes ou no conselho fiscal da Undime/RN, a seccional deverá comunicar o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes, ou delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime/RN, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de trinta dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes, do conselho fiscal, representantes eleito para o conselho nacional de representantes ou de delegado (a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a Undime/RN ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.



§ 3º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro(a) no conselho estadual de representantes ou fiscal da Undime/RN, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 4º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime/RN, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

§ 5º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/RN gera os efeitos previstos neste artigo.

## **Seção II**

### **Das responsabilidades e dos direitos**

Art. 10. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/RN são assim descritas: § 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/RN:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/RN;

II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão Undime e/ou Undime/RN;

III. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/RN e da Undime;

IV. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime e pela Undime/RN.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/RN.

III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

IV. assegurar o caráter público da Undime/RN;



V. assegurar o papel da Undime/RN como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

Art. 11. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/RN e da Undime;

II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/RN e Undime, após cadastro;

III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais e nacionais, mediante convite.

Art. 12. São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras atividades da Undime/RN e Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;

III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/RN e Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação. Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/RN serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 13. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/RN.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/RN a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota-parte de sua responsabilidade à Undime até trinta dias úteis antes do fórum nacional.

§ 3º. O membro efetivo, caso a Undime/RN não faça o repasse à Undime, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do fórum nacional e,

consequentemente, votar e ser votado quando estiver exercendo o cargo de membro do conselho nacional de representantes ou de delegado da seccional.



### **Seção III** **Das vedações e penalidades**

Art. 14. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios, diretrizes e normativas da Undime/RN, constantes do Estatuto, do Regimento Interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e/ ou do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/RN que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/RN implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/RN nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.



§ 8º. A destituição do quadro social da Undime/RN implicará na destituição na Undime e vice-versa.

Art. 15. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) estadual de representantes, de conselheiro(a) fiscal, de membro do conselho nacional de representantes e de delegado(a) o membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 14 deste estatuto;

II. valer-se de suas atividades na Undime/RN e na Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/RN ou na Undime;

IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e/ ou do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/RN, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/RN que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos





membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, um terço de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos diretores(as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes mencionada acima, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual, devendo a Undime/RN comunicar à Undime para que adote as medidas de sua alçada.

**CAPÍTULO IV**  
**Da organização**  
**Seção I**  
**Das disposições gerais**

Art. 16. A administração e a organização da Undime/RN, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

I. fórum estadual;



II. conselho estadual de representantes

III. diretoria executiva;

IV. conselho fiscal.

§ 1º. A Undime/RN não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho estadual de representantes, conselho fiscal, os membros do conselho nacional de representantes ou os(as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os membros efetivos que comporem a diretoria executiva, o conselho estadual de representante e o conselho fiscal da Undime/RN, ou o conselho nacional de representantes da Undime, não poderão: i. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime/RN ou nos órgãos ou entidades da administração pública; ii. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime/RN, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria na Undime/RN); iii. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; iv. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art. 17. A Undime/RN disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado conjuntamente pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Art. 18. A Undime/RN disciplina rotinas e procedimentos, a serem observados em seu âmbito, por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/RN.



§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime/RN, conforme sua missão, visão e valores.

## **Seção II** **Do fórum estadual**

Art. 19. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/RN, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime/RN.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 20. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime/RN, ou por maioria absoluta dos membros do conselho estadual de representantes.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser divulgada no site e meios de comunicação da Undime/RN e, quando possível, poderá ser feita também via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. No período compreendido entre os fóruns estaduais ordinários, a Undime/RN poderá realizar fóruns extraordinários e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ou regimentais.



§ 3º. A Undime/RN também poderá divulgar a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível, e divulgação em sítios de internet de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 21. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/RN.

Art. 22. Ao fórum estadual compete:

I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;

II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;

III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;

IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo. Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/RN.

Art. 24. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

### **Seção III**

#### **Do conselho estadual de representantes - CER**

Art. 25. O conselho estadual de representantes, órgão colegiado da Undime/RN, que tem por finalidade colaborar na formulação das suas ações e exercer atuação normativa quanto à organização e ao funcionamento da entidade, será formado pelos coordenadores de polos, titulares e suplentes.

§ 1º. A listagem dos polos existentes no estado, bem como a relação dos municípios que os compõem, constarão no regimento da Undime/RN.

§ 2º. Os membros do conselho estadual de representantes, e quem os houver substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente. §



3º. Os membros do conselho estadual de representantes também poderão ser eleitos como representantes da Undime/RN ao conselho nacional de representantes e como delegado ao colégio eleitoral nacional.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de coordenador de polo titular e suplente, a diretoria executiva reunirá o polo em questão para que eleja novos representantes a fim de concluir o mandato em andamento.

Art. 26. O(a) presidente(a) da Undime/RN será, automaticamente, o(a) presidente(a) do conselho estadual de representantes.

Art. 27. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do conselho estadual de representantes será instalada em primeira convocação com um terço dos seus membros, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do conselho estadual de representantes poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. O fórum estadual é considerado reunião ordinária do conselho estadual de representantes, mesmo que não haja um momento em específico e exclusivo aos seus membros.

Art. 28. Compete ao conselho estadual de representantes:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/RN, bem como o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/RN;

III. propor, ao fórum estadual, alterações estatutárias;

IV. deliberar e votar alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;

V. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/RN;

VI. representar a Undime/RN junto à Undime;



VII. deliberar sobre o posicionamento da Undime/RN em questões pertinentes à educação pública;

VIII. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

IX. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime/RN com base em proposta apresentada pela diretoria executiva;

X. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

XI. Na sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins de alteração regimental, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos coordenadores de polos titulares.

#### **Seção IV Do conselho fiscal**

Art. 29. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/RN.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 30. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime/RN;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/RN;

III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/RN;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/RN;

VI. solicitar à secretaria executiva da Undime/RN a publicação do parecer referente às contas no site da organização, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.



Art. 31. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/RN, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 32. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 33. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

#### **Seção IV** **Da diretoria executiva**

Art. 34. A diretoria executiva será composta:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de finanças;
- IV. secretário(a) de coordenação técnica;
- V. secretário(a) de articulação;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- VII. secretário(a) de comunicação;

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria executiva serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 6º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.



Art. 35. Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno da Undime/RN, bem como o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- II. propor, ao fórum estadual, alterações no estatuto da Undime/RN;
- III. propor, ao conselho estadual de representantes, alterações no regimento interno da Undime/RN;
- IV. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/RN;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. organizar e conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/RN em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
- X. participar dos fóruns nacionais e estaduais, ou delegar representação aos membros do conselho estadual de representantes;
- XI. manter em funcionamento a secretaria executiva, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XII. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XIII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIV. zelar pela Undime/RN, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto, em seu regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;



XV. reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XVI. deliberar sobre o posicionamento da Undime/RN em questões pertinentes à área educacional;

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XV, o (a) presidente(a) da Undime/RN deverá convocar e reunir o conselho estadual de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 36. Compete ao(à) presidente(a):

I. representar a Undime/RN ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva e do conselho estadual de representantes;

III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/RN;

IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/RN, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/RN;

VI. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal;

VII. convocar as reuniões da diretoria executiva;

VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;

IX. contratar e demitir funcionários;

X. movimentar, em conjunto com o secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancárias e o fluxo financeiro da Undime/RN. Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/RN, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.



Art. 37. Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância. Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/RN, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 38. Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;

II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/RN figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;

III. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

IV. manter a direção da Undime/ RN informada de suas atividades.

Art. 39. Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;

II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;

III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/RN;

IV. manter a direção da Undime/RN informada das suas atividades;

V. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

Art. 40. Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

I. promover a Undime/RN junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;

II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/RN;

III. manter a direção da Undime/RN informada de suas atividades;



IV. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

Art. 41. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/RN, na elaboração de plano de comunicação;

II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/RN;

III. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

IV. manter a direção da Undime/RN informada de suas atividades.

Art. 42. Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

I. movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/RN;

II. coordenar a campanha financeira da Undime/RN e a arrecadação junto aos associados e filiados;

III. acompanhar a contabilidade, a(s) conta(s), o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/RN;

IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, a(s) conta(s) e o fluxo financeiro da Undime/RN;

V. representar a Undime/RN, por meio de delegação.

VI. manter a direção da Undime/RN informada de suas atividades.

Art. 43. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a), deverão assumir os secretários em exercício, respeitada a ordem definida no art. 34 deste estatuto.

§ 1º. No caso de dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos de presidente(a) e de vice deverá ocorrer no fórum estadual, convocado para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. No caso de licença temporária concomitante do(a) presidente(a) e do(a) vice, o prazo da substituição a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

Art 44. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os membros do conselho estadual de representantes,



convocado para tal finalidade, a fim de finalizar mandato.

§ 1º. Ocorrendo, simultaneamente, a licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir essa função os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 34, de forma acumulativa, até que a licença seja finalizada.

§ 2º. Ocorrendo, simultaneamente, a vacância do cargo de secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os membros do conselho estadual de representantes, convocado para tal finalidade, a fim de finalizar o mandato.

#### **Seção V** **Do processo eleitoral**

Art. 45. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário:

I. a diretoria executiva, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal da Undime/RN, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. seis membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da Undime e seis membros efetivos na função de suplência;

III. três membros efetivos para representar a Undime/RN no conselho nacional de representantes da Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência.

§ 1º. A Undime/RN é representada, no conselho nacional de representantes da Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual, exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos deste estatuto, até dez dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 30 dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/RN no conselho nacional de representantes da Undime.

§ 4º. Os delegados e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos. § 5º. Não será admitido



o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 6º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum estadual ou que componham mais de uma chapa.

§ 7º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 46. Não será permitida a eleição do membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;

II. cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/RN;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

#### **CAPÍTULO V** **Das competências da Undime/RN**

Art. 47. Compete à Undime/RN:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, no regimento e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

III. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime; IV. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;

V. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;

VI. manter as secretarias municipais de educação do Rio Grande do Norte informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário;

VII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes da Undime;

VIII. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;



IX. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação do Rio Grande do Norte para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais;

X. enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação do Rio Grande do Norte;

XI. Adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seu estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;

XII. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;

XIII. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;

XIV. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/RN;

XV. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, a ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/RN ao conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da Undime;

XVI. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ou de seus membros no conselho nacional de representantes;

XVII. relacionar-se com as demais seccionais da Undime;

XVIII. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

XIX. recorrer às esferas administrativas da Undime, quando de seu interesse;

XX. representar a Undime no estado do Rio Grande do Norte;

XXI. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXII. submeter previamente à análise e parecer da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.



§ 1º. A Undime/RN deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito Undime/RN deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. A Undime/RN deverá publicar em seu respectivo site o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. A Undime/RN deverá apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. A Undime/RN deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ou conselho fiscal, a Undime/RN deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

Art. 48. Em casos de indícios de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários, regimentais e do *compliance* da Undime no âmbito da gestão da Undime/RN, mediante processo de apuração em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, caberá ao conselho estadual de representantes, deliberar pela possível anulação e/ou invalidação dos atos praticados pela Undime/RN.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da estrutura administrativa**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenação Institucional**

Art. 49. - A coordenação institucional é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/RN.

§ 1º. A coordenação institucional será dirigida pelo(a) coordenador(a) institucional cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) coordenador(a) institucional e e os demais profissionais que atuarem no âmbito da Undime/RN, serão contratados formalmente e terão remuneração compatível com o mercado.



§ 3º. A organização do fórum estadual compete à coordenação institucional, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 50. O(A) coordenador(a) institucional tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/RN, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandado(a), a Undime/RN;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais e de *compliance*, bem como aos princípios e às diretrizes da Undime/RN, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/RN.

## **Seção II**

### **Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio**

Art. 51. A Undime/RN não distribui, entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 52. A Undime/RN executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.





Art. 53. A Undime/RN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 54. O patrimônio da Undime/RN é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 55. Os recursos financeiros da Undime/RN serão constituídos de:

I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

V. receitas provenientes de contribuições associativas;

VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;

VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da Undime.



Art. 56. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/RN e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 57. A Undime/RN considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I. até 9.999 habitantes; II. de 10.000 a 24.999 habitantes;

III. de 25.000 a 49.999 habitantes;

IV. de 50.000 a 74.999 habitantes; V. de 75.000 a 99.999 habitantes;

VI. de 100.000 a 199 999 habitantes;

VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;

IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;

X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da Undime, após deliberação do conselho nacional.

§ 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/RN, deverá ser remetido à Undime trimestralmente.

### **Seção III** **Da prestação de contas**

Art. 58. A prestação de contas da Undime/RN observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/RN, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos



eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; e

IV. a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 59. A Undime/RN poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação. Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/RN, o patrimônio terá seu destino decidido pelo fórum estadual, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 60. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/RN, será proposta pela diretoria executiva ou por maioria absoluta do conselho estadual de representantes.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos inscritos no fórum estadual, ou com menos de um quinto em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 61. Os membros da Undime/RN não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/RN.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 63. A Undime/RN deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os respectivos dispositivos.

Parágrafo Único. A Undime/RN encaminhará à Undime a cópia do seu estatuto e do seu regimento devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 64. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do



total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

Art. 65. Os termos deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário. Natal(RN), 20 de março de 2023.

Confere com original. Registre-se.

*Joária de Araújo Vieira .*

\_\_\_\_\_  
Joária de Araújo Vieira  
Secretária de Educação do Município de Rio do Fogo  
Presidente da UNDIME/RN - Biênio 2023/2025

*Dr. José Valdênio N. do N.*

\_\_\_\_\_  
Dr. José Valdênio Nogueira do Nascimento  
Advogado - OAB/RN: 12.128

OBS: O presente Estatuto foi atualizado em 20/03/2023 por ocasião do 19º Fórum Ordinário da UNDIME/RN.